

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

CONCEDENTE	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
PROGRAMA	Programa de Apoio à Iniciação Científica–PAIC-AM
Nº DO EDITAL	Resolução n.º 014/2026
COORDENADOR INSTITUCIONAL	PRISCILLA FARIAS NAIFF
MODALIDADE/NÍVEL DA BOLSA	ICT-ÚNICO (Iniciação Científica)
VALOR UNITÁRIO DA BOLSA	R\$700,00 (setecentos reais)
NOME DO BENEFICIÁRIO	
NOME SOCIAL DO BENEFICIÁRIO	
CPF DO BENEFICIÁRIO	
INSTITUIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS
VIGÊNCIA DA BOLSA	01/08/2026 a 31/07/2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM se destina a apoiar Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT’s, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, sob a forma de: (1) concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT; (2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n.º014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM – Resolução n.º 014/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

3.1. A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução n.º 014/2026, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.2. É vedada a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o coordenador ou orientador esteja vinculado por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentes coporafinidade ou por consanguinidade, nestecasoascendentes, descendente sou colaterais até o 4º grau, conforme art.8, inciso XVIII da Resolução n.º014/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. Abolsaseráconcedidaporumperíododeaté12(doze)meses,deacordocomoprazo,modalidade e nível informados no Formulário de Atividades do Bolsistas preenchido pelo coordenador institucional no âmbito do **Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC-AM** – Resolução n.º 014/2026, aprovado pela CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da Resolução.

4.2. A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n.º 014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM.

4.3. É vedada a retroativa de de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.

4.4. A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência da Resolução n.º014/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

5.2. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

5.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

5.4. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;

5.5. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento públicaou privada, nacional ou internacional, conforme artigo 8º, inciso X da Resolução n.º 014/2026.

5.6. Não estar realizando estágio remunerado;

5.7. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação durante a vigência da Resolução n.º 014/2026;

5.8. Não ossuir curso de graduação;

5.9. Não ser aposentado;

5.10. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;

5.11. Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT's;

5.12. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentes coporafinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;

5.13. Em se tratando de profissional liberal, não possuir vínculo empregatício, o qual deverá ser comprovado por meio a apresentação de declaração de isenção de imposto de renda;

5.14. Residir no estado do Amazonas;

5.15. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

5.16. Apresentar prestação de contas técnica parcial, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar

atualizados e demais comprovantes de produções geradas. Prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;

5.17. Apresentar a prestação de contas técnica final via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas, com a avaliação do orientador;

5.18. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela CONCEDENTE, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na homepage da FAPEAM) em todas as formas de divulgação, nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação decorrente do projeto;

5.19. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;

5.20. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n.º 014/2026 do Conselho Superior da FAPEAM;

5.21. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

5.22. A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

5.23. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

6.1. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo Lattes do CNPq;

6.2. Compor o quadro permanente da instituição;

I. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;

6.3. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;

6.4. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

6.5. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;

6.6. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;

- 6.7. Solicitar aos bolsistas vinculados a elaboração da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06(seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e a prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
- 6.8. Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- 7.1. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do (s) Comitê(s);
- 7.2. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- 7.3. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;
- 7.4. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista;
- 7.5. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade e equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- 7.6. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
- 7.7. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador institucional do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.
- 8.2. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos, parcial e final, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.
- 8.2.1. Prestação de contas técnica parcial deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa;
- 8.2.2. Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 8.2.3. O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência inferior a 06 (seis) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final.

8.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.

8.4. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

8.5. A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da Resolução nº 021/2021-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO PREVENTIVA

9.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

9.2. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela CONCEDENTE durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

9.3. Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.

9.4. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução n.º 014/2026-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo

9.5. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir regras para o caso de necessidade de suspensão ou interrupção do benefício, conforme disposto nos artigos 17 a 19 da Seção III da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

I. Insuficiência de desempenho acadêmico;

II. Baixo desempenho no projeto;

III. Não atendimento às normas do programa;

IV. Desistência;

V. Falecimento;

VI. Obtenção de vínculo empregatício.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;

§ 2º. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento do item 10.1, subitem I a VI.

§ 3º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos 3º parágrafo do Artigo 18 da Resolução vigente incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

10.2. Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o

Prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

10.3. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

10.4. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras para o caso de necessidade de substituição, cancelamento e revogação da concessão, conforme disposto nos artigos 20 a 24 da Seção IV da Resolução n.º 014/2026-CD/FAPEAM.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

11.1 Nos termos do Capítulo V (Artigos 38 e 39) da Instrução n.º001/2026-CD/FAPEAM, a FAPEAM estimula a promoção da diversidade, equidade e inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, buscando aumentar a diversidade de estudantes e cientistas financiados, criando um ambiente acolhedor para pessoas de todas as origens. Além disso, objetiva aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que dificultem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos, considerando as particularidades relacionadas às condições de vida dos indivíduos em estudos científicos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1 De acordo com o Capítulo VI (Artigos 40 e 41) da Instrução n.º001/2026-CD/FAPEAM, as partes comprometem-se a observar os princípios de civilidade, legalidade e boas práticas organizacionais, garantindo que suas Partes Relacionadas cumpram as leis aplicáveis, incluindo aquelas sobre combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Ainda, é obrigatório notificar imediatamente qualquer suspeita de fraude para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Conforme disposto no Capítulo VII (Artigos 42 a 48) da Instrução n.º001/2026-CD/FAPEAM, as partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimento ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução n.º 014/2026 e nos relatórios dos bolsistas.

14.2. Avaliação dos relatórios técnicos, parciais e finais será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

14.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

14.5. O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.

14.6. Integramo presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução nº 014/2026 e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

O BENEFICIÁRIO / ORIENTADOR / INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA – IPES Declaram estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos, estando ciente de todas as cláusulas e condições, e reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento. Declaram ainda possuir as condições necessárias para a realização das atividades previstas no projeto ora convencionado e comprometem-se a emvidar todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações e o alcance dos objetivos pactuados.

Manaus, 01 de agosto de 2026.

BENEFICIÁRIO

**INSTITUIÇÃO
BENEFICIÁRIA/IPES**
(Dirigente máximo da Instituição)

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado do Amazonas

ORIENTADOR

INSTITUIÇÃO/CONCEDENTE
(FAPEAM)